



PARECER ÚNICO – PU nº 0.603.433/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 7091/2011/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação Para Pesquisa	VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Para Pesquisa - LOP	07091/2011/001/2011	Licença concedida
Outorga	17.702/2011	Outorga concedida

EMPREENDEDOR:	JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA-ME	CNPJ: 09.367.938/0002-08
EMPREENDIMENTO:	JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA-ME	CNPJ: 09.367.938/0002-08
MUNICÍPIO:	Buritizeiro	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y -17° 34' 23,55"	LONG/X -45° 02' 23,55"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF10: Bacia do Rio Verde Grande	SUB-BACIA: Rio Vieiras	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento	01
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril	01
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilnânio Alves Dias		REGISTRO: CREA MG 187112/D
Relatório de Fiscalização – RF 0.015/2017		Data: 11/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental	1.366.234-1	
Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental	1.216.833-2	
Ana Carolina Silva - Gestora Ambiental	1.366.739-9	
Sandoval Resende Santos – Analista Ambiental (formação jurídica)	1.189.562-0	
De acordo: Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão– Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único – PU dispõe sobre a Revalidação da Licença de Operação Para Pesquisa - RevLOP, Processo Administrativo - PA nº 7091/2011/002/2016, do empreendedor/empreendimento JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA- ME (JHC).

A Licença de Operação Para Pesquisa - LOP, Certificado nº 0.303/2012, objeto de renovação, foi concedida ao empreendedor/empreendimento na 098ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC NM, realizada no Auditório da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Av. Engenheiro Rolando Trindade Bassi, 14 - Jardim Alvorada, Montes Claros/MG, no dia 11 de Setembro de 2012, às 13h30min.

Quadro 1: Licença Ambiental

PA	Fase	Certificado	Data	Classe	Validade
7091/2011/001/2011	Licença de Operação para Pesquisa	0.303/2012	11/09/2012	03	4 anos

De acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa - DN Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 0.17/1996, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado na formalização do processo supracitado tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO

O referido RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção e Pós Graduado em Engenharia Ambiental Gilnânio Alves Dias (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA MG nº 187112D).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento JHC esta localizado na Fazenda Shekinah, zona rural do município de Buritizeiro/MG, com área total aproximada de 1.294,00 hectares, sendo 338,00 hectares de Reserva Legal, 196,17 de Área de Preservação Permanente – APP, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Entretanto, a Fazenda Shekinah possui averbados em cartório



apenas 300, 00 hectares como Reserva Legal do imóvel (23,18%). Segue imagem da localização da Fazenda Shekinah em relação ao município de Buritizeiro/MG e a Rodovia BR 365, Km 175.

Figura 1: Localização da Fazenda Shekinah / Empreendimento JHC

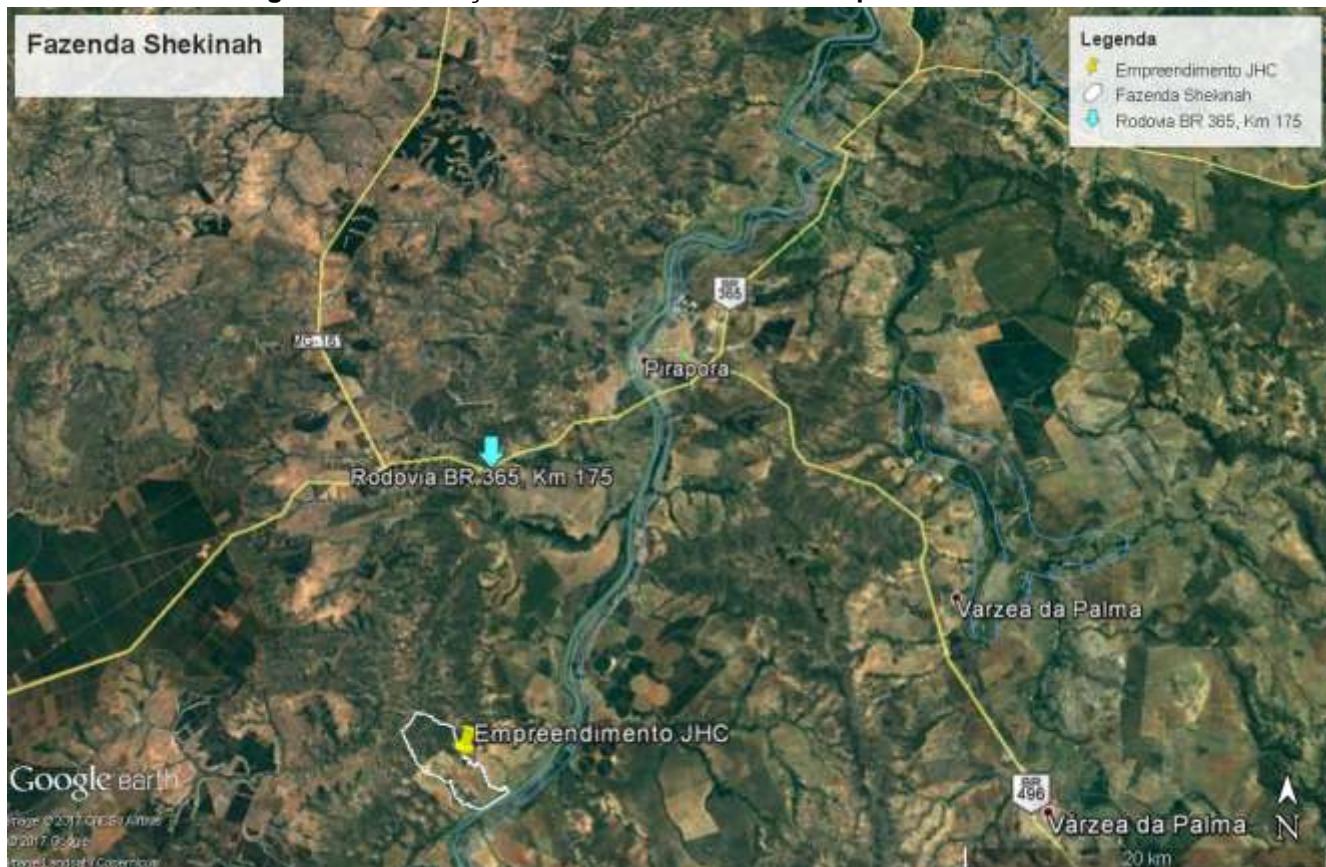


Imagen retirada do Google Earth em 21/06/2017.

De acordo com a Deliberação Normativa – DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 0.074/2004, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento são descritas como: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2) e Estrada para transporte de minério/estéril (A-05-05-3).

Conforme quadro abaixo, as atividades desenvolvidas pelo empreendedor são classificadas, de acordo com a DN COPAM nº 0.074/2014, como classe 01.

Quadro 2: Descrição das atividades desenvolvidas

Código	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Porte	Poluidor/	Classe
--------	-----------	------------	---------	-------	-----------	--------



					Degrador	
A-02-06-2	Produção bruta	1.200,0	m ³ /ano	Pequeno	Médio	01
A-05-05-3	Extensão	0,50	Km	Pequeno	Médio	01

A infraestrutura de apoio do empreendimento corresponde basicamente a 01 galpão (oficina, escritório, almoxarifado, banheiro e estacionamento de máquinas); 01 casa de caseiro; 01 casa sede; 01 dormitório; 01 salão; 01 galpão (contendo implementos e insumos agrícolas); 01 curral e 01 casa de sal.

Figura 2: Fazenda Shekinah / Empreendimento JHC

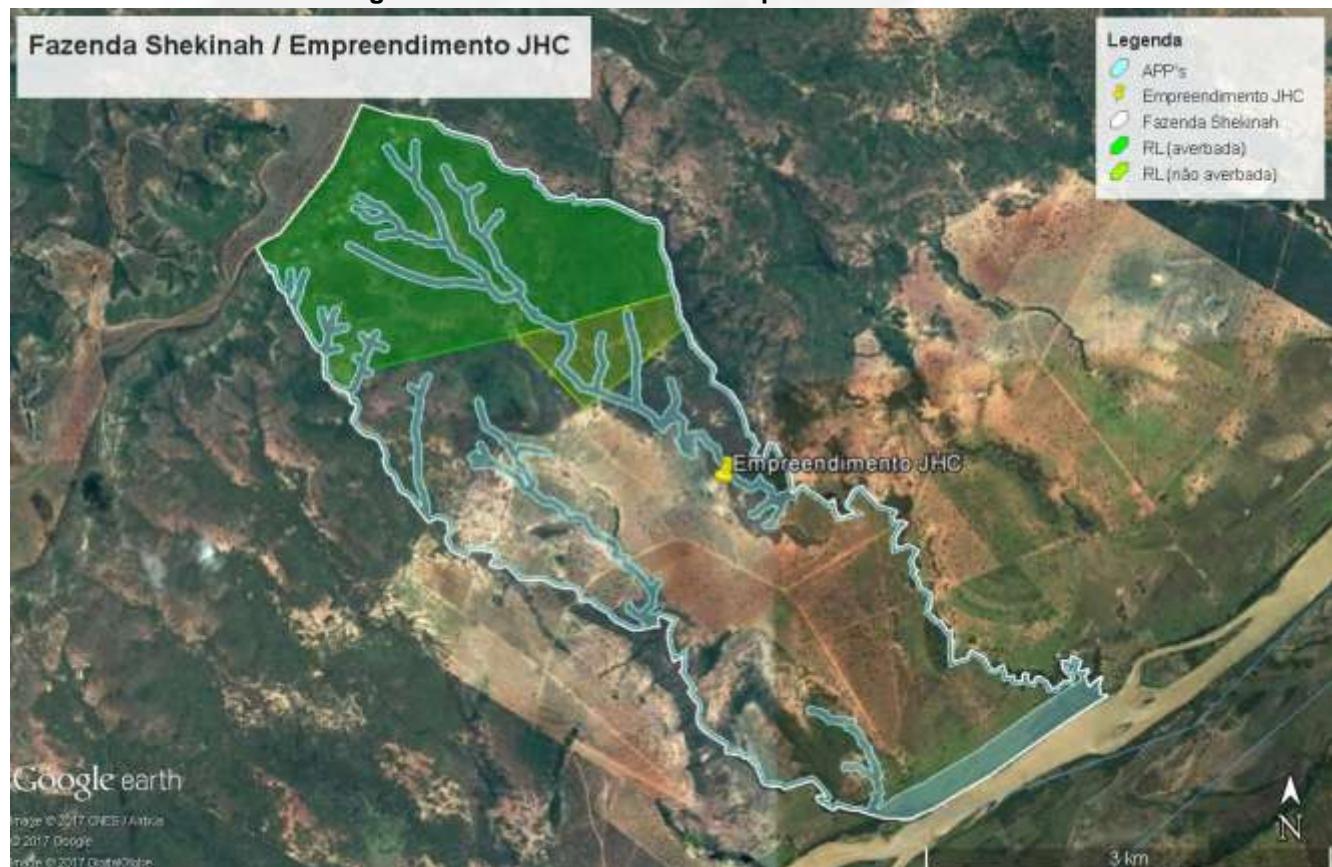


Imagen retirada do Google Earth em 21/06/2017.

As atividades operacionais do empreendimento são desenvolvidas por 8 funcionários, sendo 06 na produção e 02 no administrativo. O regime de operações é de 01 turno, 08 horas/turno, 20 dias mês, 12 meses/ano. De acordo com o empreendedor, o empreendimento teve suas atividades paralisadas em Novembro de 2016, devido ao roubo de seus maquinários.



2.1. Lavra

O empreendedor é titular da poligonal 832.296/2009 junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com área de 450,12 hectares, em fase de Requerimento de Lavra para a substância Quartzito.

Figura 3: DNPM

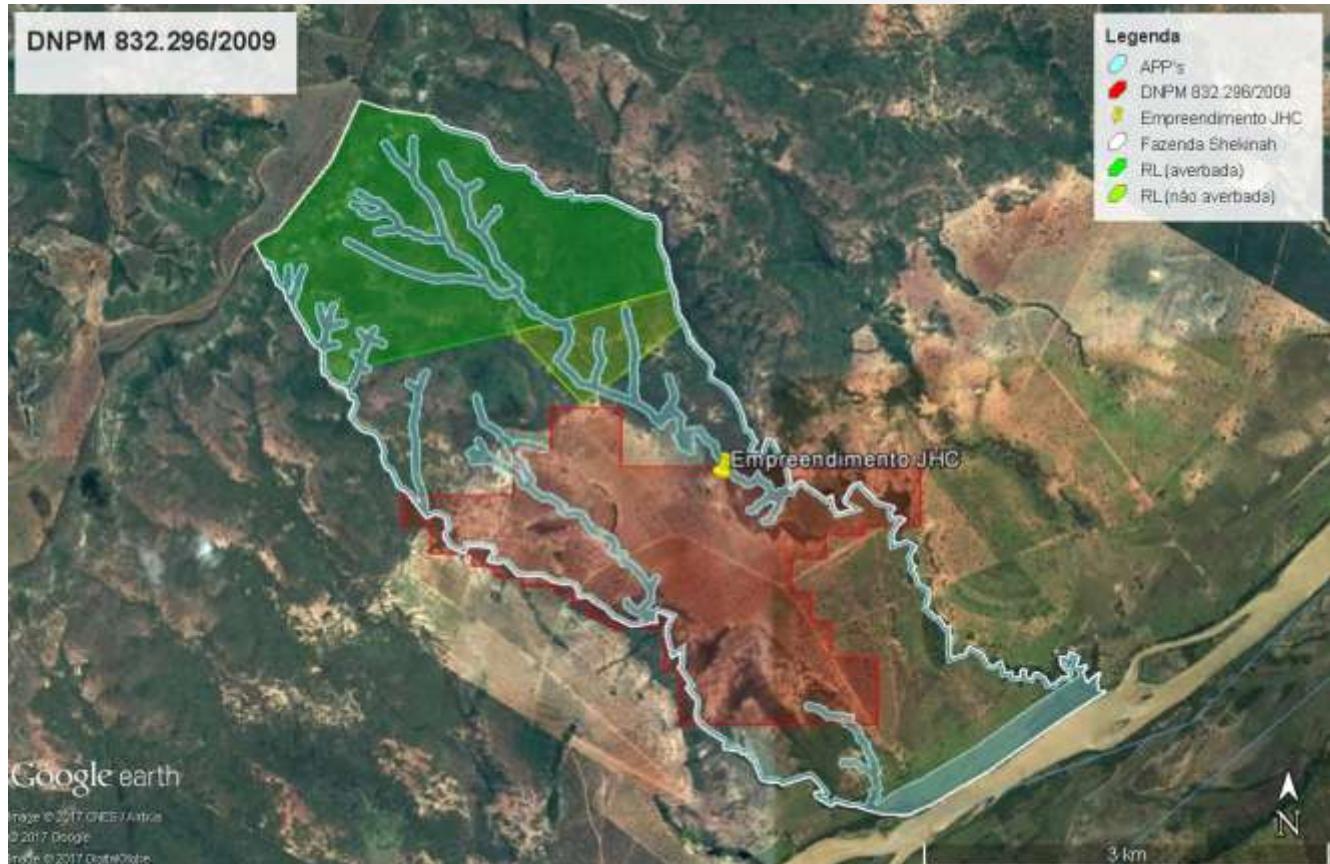


Imagen retirada do Google Earth em 21/06/2017.

O empreendimento possui 02 cavas com frentes de lavras distintas, onde realizada a extração do Quartzito (nome popular “Marrom Absoluto”) através da Guia de Utilização.

O substancia de interesse não possui foliação expressiva na frente de lavra, apenas um acamamento sedimentar. Nesse caso, a extração se dá por blocos maciços. O método de



extração aplicado em operação é a remoção dos blocos na frente de lavra através de por fio diamantado.

O relevo local da área da mina é sub horizontal, após a retirada do “top soil” e estéril, a extração ocorre em cota inferior a do terreno.

Existe uma pequena rampa, onde os caminhões tem acesso à frente de lavra. Através de um guindaste os blocos são colocados nos caminhões. Existe uma escavadeira hidráulica e uma pá carregadeira auxiliando as atividades na mina.

O volume dos blocos retirados é entre 5 e 9 m³. A divisão dos blocos é realizada através de corte contínuo por fio diamantado. Existem duas pequenas pilhas de estéril onde o “top soil” e todo material decapado são armazenados. Existe uma grande quantidade de blocos dispostos na área.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento é proveniente de um poço tubular profundo, conforme PA nº 17.702/2011, (Portaria nº 0705/2013 de 015/04/2016, validade de 06 anos) sendo utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e aspersão de vias internas. O referido poço não possui equipamentos de medição de vazão e tempo de captação (horímetro e hidrômetro), mas possui laje de proteção.

Quadro 3: PA nº 17.702/2011

Dados do Requerente da localização			
UPGRH:	SF6: Baixo da bacia do Velhas e trecho do rio SF de confl. c/ o Abaeté até confl. c/ o Urucuia		
Bacia Estadual:	Rio São Francisco	Bacia Federal:	Rio São Francisco
Latitude:	17° 35' 26"	Longitude:	45° 01' 52"
Dados do poço			
Empresa perfuradora:	Patos Poços Artesianos Ltda.		
Ano da Perfuração:	2000	Profundidade (m):	90
		Diâmetro (mm):	240
Tipo de Aquífero:	Fissurado	Litologia:	Cobertura Detritica não definida.



Teste de bombeamento																		
Ano do Teste:	2011				Executor do Teste:				Patos	Poços	Artesianos							
Duração (h):	24	NE (m):		10,0	ND (m):		24,0	Vazão (m ³ /h):	8,3									
Finalidades																		
Consumo humano (05 pessoas) e dessedentação de animais (400 bovinos):																		
Modo de Uso do Recurso Hídrico																		
8 - captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente																		
Dados da Captação/ Bombeamento																		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez						
Vazão Liberada(m³/h)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0						
Horas/Dia	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00	3:00						
Volume(m³)	744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744						

Durante a vistoria técnica (Relatório de Fiscalização nº 015/2017 SUPRAM NM), foi observada a existência de 02 barramentos não outorgados na fazenda nas coordenadas UTM (23K) 494.103,00 m E / 8.056.641,00 m S; 496.446,00 m E / 8.055.121,00 m S. Os mesmos possuem vertedouros e não possuem descarga de fundo. Cabe ressaltar que o empreendedor não realiza captação nos referidos barramentos.



Figura 4: Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



Imagen retirada do Google Earth em 21/06/2017.

4. Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente – APP – do empreendimento correspondem às faixas marginais dos cursos d’água que ocorrem na Fazenda Shakinah, a saber: Rio São Francisco e dois de seus afluentes (nos limites leste e oeste da propriedade). Além das áreas no entorno dos dois barramentos encontrados no empreendimento.

A APP próxima ao Rio São Francisco, diferentemente do descrito no levantamento topográfico apresentado, não possui 200 metros de vegetação nativa; possui plantios (Cana-de-açúcar, Banana, Mandioca e Capim Elefante) e 02 casas que, conforme informado, não pertencem ao empreendedor, trata-se de invasores.



Com relação aos barramentos, estes não foram descritos no processo de licenciamento ambiental, nem no mapeamento; também não possuem ou faixa de preservação permanente, sendo que a faixa de proteção destes barramentos será delimitada em sequência neste parecer único.

4.1. APP – Rio São Francisco

Segundo os artigos 8º e 9º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, são consideradas Áreas de Preservação Permanente:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

(...)

d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscientos metros) de largura.

Nestes termos, para a faixa limítrofe ao Rio São Francisco corresponde uma APP de 200 metros de largura. Durante fiscalização foi possível perceber que esta área encontra-se ocupada por plantios e 02 famílias, sendo que a vegetação nativa, em sua maioria, possui em torno de 40 metros. Não tendo sido comprovado o uso antrópico consolidado nesta área.



Figura 5: APP do Rio São Francisco



Imagen retirada do Google Earth em 13/05/2017.

4.2. APP – Barramentos

Para efeito deste licenciamento foram definidas as APPs dos barramentos conforme previsto na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 302, DE 20 DE MARÇO DE 2002, a qual dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e **cem metros para áreas rurais;**

Portanto, para os dois barramentos encontrados no imóvel ficam definidas como APP as áreas com largura de 100 metros, conforme demonstrado na imagem a seguir:



Figura 6: Barramentos encontrados no empreendimento.



Imagen retirada do Google Earth em 13/05/2017.

O barramento a seguir – aqui denominado barramento 01 – possuirá área de APP de 6,4 hectares. Nesta área deverão ser promovidas ações de enriquecimento da vegetação e preservação, sempre observando o grupo de espécies que ocorrem nas matas ciliares regionais e o bioma local.



Figura 7: Barramento 01 e sua respectiva APP



Imagen retirada do Google Earth em 13/05/2017.

O barramento a seguir – aqui denominado barramento 02 – possuirá área de APP de 9,5 hectares. Nesta área deverão ser promovidas ações de enriquecimento da vegetação e preservação, sempre observando o grupo de espécies que ocorrem nas matas ciliares regionais e o bioma local.



Figura 8: Barramento 02 e sua respectiva APP



Imagen retirada do Google Earth em 13/05/2017.

5. Reserva Legal

Realizada a análise da reserva legal do imóvel Fazenda Shekinah, inscrita sob a averbação nº AV1.16.972 – data: 05/07/1995, da matrícula nº 16.972, livro nº 2 BH, registro de imóveis de Pirapora/MG, bem como a análise da inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel sob o nº MG-3109402-D 69094AD97D1461D9A5AD0FC8BE2698C, data de cadastro 14/03/2016 23:16:24, verificou-se que:

A averbação em cartório refere-se ao Termo de Preservação de Floresta firmado junto ao IBDF e datado de 28/06/1995, no qual fica gravada área de 300 hectares a título de reserva legal do imóvel, sendo a delimitação da área baseada nos seguintes limites: Norte: Sociodraga; Sul: própria fazenda; Leste: Sociodraga; Oeste: Sucessores de Eugênio José dos Santos.



O recibo de inscrição do imóvel no CAR apresenta área de reserva legal de 338,7159 hectares, descontadas as áreas de preservação permanente (cursos d'água) e linhas de transmissão que ocorrem dentro da área delimitada. Sem os devidos descontos a reserva legal soma 407 hectares e perfaz um perímetro de 8,7 quilômetros, sendo sua localização apresentada na imagem a seguir:

Figura 9: Reserva Legal CAR de 14/03/2016.



Imagen retirada do Google Earth em 13/05/2017.

A vegetação encontrada na reserva legal encontra-se nos domínios do bioma Cerrado, sendo localizada numa região declivosa do imóvel, que abrange as drenagens de dois cursos d'água afluentes do Rio São Francisco - Córrego Caraíba (limite leste) e outro afluente sem denominação (limite oeste).

Portanto, fica validado o CAR apresentado, bem como deverá ser preservada a área delimitada. Ressalta-se que nesta área o empreendedor deverá promover ações de conservação e enriquecimento da vegetação, sempre observando as espécies de ocorrência regional e o bioma em que se insere o empreendimento. Ainda, deverá



realizar a vigilância da área, evitando a ocorrência de incêndios florestais, a caça e a predação da área.

Quadro 4: Limites de referência da área preservada. (Datum: WGS84; Zona 23 K, Coordenadas UTM)

Longitude (X)	Latitude (Y)
494.281	8.057.730
495.050	8.058.341
494.824	8.059.117
492.664	8.059.968
491.924	8.058.873
492.400	8.057.969
493.762	8.058.267

Devido ao difícil acesso e falta de aceiros na área não foi possível adentrar a reserva e verificar seu atual estado de conservação e estágio de regeneração. Foi possível apenas verificar os limites ao norte-noroeste da reserva legal, onde observou-se a existência de um aceiro antigo (em que já havia início de regeneração nativa) junto à cerca e uma área nativa bem conservada - pelo que se pôde ver a área encontra-se isolada e conservada. Trata-se de uma área inserida nos domínios do bioma Cerrado, em que são observadas as fitofisionomias Cerradão, Cerrado sensu stricto e mata ciliar (no entorno das APP's).

6. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

Considera-se intervenção Ambiental, de acordo com o Art. 1º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;
- c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- e) manejo sustentável da vegetação nativa;
- f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;



- g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;
- h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP;
- i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- j) aproveitamento de material lenhoso.

Considerando que no processo administrativo objeto desta revalidação não foi solicitado pelo empreendedor Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, e durante a fiscalização técnica realizada no empreendimento não foi observada intervenção ambiental, conforme supracitado, não se aplica a AIA no presente Parecer Único.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento correspondem às instalações sanitárias e a atividade de troca de óleo do maquinário. Com relação ao efluente sanitário, foi observado no galpão (oficina, escritório, almoxarifado, banheiro e estacionamento de máquinas) um sistema tratamento composto por tanque séptica, filtro anaeróbico e sumidouro recém instalado. Nos demais efluentes gerados na casa sede, casa do caseiro e dormitórios/refeitório são dispostos em fossas negras.

A atividade de troca de óleo é realizada por uma empresa terceirizada da cidade de Buritizeiro/MG que se desloca até o empreendimento, realiza a atividade em campo, e recolhe o efluente oleoso. No empreendimento não existe local adequado para o armazenamento deste efluente.

7.2. Resíduos sólidos



Com a operação do empreendimento são gerados alguns resíduos sólidos como papel, papelão, embalagens, plástico, sucatas metálicas, vidros, estopas, material orgânico, tambores etc.

No empreendimento não existe local adequado para o armazenamento de resíduos Classe I e o local de armazenamento de resíduo classe II está inadequado com as normas ambientais.

Foto 1: Área destinada ao armazenamento de Resíduos classe II



7.3. Emissão atmosférica

A geração de efluentes atmosféricos se dá pela movimentação de máquinas e veículos no interior da lavra, além da geração da emissão no processo de perfuração e desmonte da rocha, que é pontual e por curto período de tempo. De acordo com o empreendedor, o



mesmo realizar a umidificação de vias de acesso para minimizar a emissão de poeira dentro da mina.

7.4. Formação de processos erosivos.

O impacto decorrente da remoção da camada de solo reduz a permeabilidade do terreno e consequentemente pode levar ao aumento do escoamento superficial das águas pluviais e a possível instalação de processos erosivos.

A exploração do quartzito é em cavas fechadas, para onde é direcionada toda a drenagem da mineração, não oferecendo grande risco de carreamento de águas superficiais para áreas adjacentes.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental



8.1. Atendimento das Condicionantes

Quadro 5: Condicionantes

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Formalização	Protocolos	Status
01	Implantar sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme proposta apresentada nos estudos.	120 dias (09/01/2013)	12/09/2014	R.268.323/2014	Descumprida
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico de forma a comprovar o início da atividade de remoção dos rejeitos que serão empilhados no empreendimento e da reconformação da pilha de rejeito/estéril.	Após a exaustão das frentes de lavra da cava.	12/09/2014	R.268.323/2014	Em vigência
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico de forma a comprovar a implantação do sistema de drenagem pluvial conforme projeto apresentado.	30 dias após o inicio da lavra.	24/10/2013	R0.446.516/2013	Cumprida
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico de forma a comprovar a implantação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos.	30 dias após o inicio da lavra.	-	-	Descumprida
05	Executar a umidificação das vias de acesso do empreendimento de forma permanente no horário de funcionamento.	Durante a vigência da licença.	-	-	Em vigência
06	Instalar bacias de contenção de águas pluviais ao longo da via de acesso a ser construída dentro do empreendimento, bem como apresentar relatório técnico/fotográfico de forma a comprovar a implantação destes dispositivos.	120 dias (09/01/2013)	12/09/2014	R.268.323/2014	Descumprida
07	Cronograma de encerramento de atividades, bem como o relatório de encerramento das atividades, quando da paralisação do empreendimento, contemplando as ações de recuperação/restauração da área.	Antes do encerramento das atividades.	-	-	Em vigência
08	Executar programa de auto-monitoramento, conforme Anexo II.	Durante a vigência da licença.	-	-	Descumprida
A - Efluentes Líquidos Sanitários		Trimestral	-	-	
B - Resíduos Sólidos		Semestralmente	-	-	
C - Emissões atmosféricas		Semestralmente	-	-	
D - Ruídos		Anual	-	-	
09	Protocolar, junto a Gerencia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de	60 dias (10/11/2012)	-	-	Descumprida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

0.603.433/2017

05/07/2017

Pág. 20 de 31

	cumprimento de Compensação florestal, que contemple a reposição florestal pela supressão de árvores isoladas conforme Deliberação Normativa Copam Nº. 304, de 27 de julho de 2007.				
--	--	--	--	--	--



- **Condicionante 01**

Conforme protocolo R.268.323/2014 de 12/09/2014, o empreendedor apresentou (de forma intempestiva) proposta para o tratamento dos efluentes sanitários gerado pelo empreendimento, contudo, a condicionante em tela determina a instalação do sistema, conforme estabelecido no Parecer Único – PU referente à Licença de Operação. Com o exposto, o empreendedor não realizou a instalação do sistema de tratamento sanitário de forma tempestiva.

- **Condicionante 04**

O empreendedor não apresentou comprovação ao atendimento da condicionante em tela. Como o exposto, considera-se a condicionante 04 descumprida.

- **Condicionante 06**

Conforme protocolo R.268.323/2014, o empreendedor apresentou de forma intempestiva o atendimento da condicionante em tela. Como o exposto, considera-se a condicionante 06 descumprida.

- **Condicionante 08**

O empreendedor não realizou o atendimento da condicionante 08, que trata do programa de Auto Monitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários; Resíduos Sólidos; Emissões Atmosféricas e Emissão de Ruídos:

A - Efluentes Líquidos Sanitários

O empreendedor não realizou o Auto Monitoramento (efluentes líquidos sanitários) conforme estabelecido no quadro abaixo.



Quadro 6: Auto Monitoramento (efluentes líquidos sanitários)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída dos conjuntos tanque séptico/filtro anaeróbio.	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral

B - Resíduos Sólidos

O empreendedor não realizou o Auto Monitoramento (resíduos sólidos e óleos) conforme estabelecido no quadro acima.

Quadro 7: Auto Monitoramento (resíduos sólidos e óleos)

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem	Classe * NBR 10.004	Geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma **	Empresa responsável	
...

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Enviar semestralmente a SUPRAMNM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

C - Emissões Atmosféricas

O empreendedor não realizou o Auto Monitoramento (emissões atmosféricas) conforme estabelecido no quadro abaixo.

Quadro 8: Auto Monitoramento (emissões atmosféricas)

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Área de influencia direta do empreendimento.	Material particulado	Semestralmente*

Enviar **anualmente** à SUPRAM – Norte de minas, até o dia 30 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas, bem como os certificados das calibrações realizadas. O relatório deverá conter a



identificação, registro profissional e assinatura do técnico responsável pelas amostragens e análises.

D - Emissão de Ruídos:

O empreendedor não realizou o Auto Monitoramento (emissão de ruídos) conforme estabelecido no quadro abaixo.

Quadro 9: Auto Monitoramento (emissão de ruídos)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.	Medição do nível de pressão sonora.	Anual
Enviar anualmente à SUPRAMNM, até 30 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.		

- Condicionante 09**

O empreendedor não apresentou comprovação ao atendimento da condicionante em tela. Como o exposto, considera-se a condicionante 09 descumprida.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Considerando o descumprimento da Condicionante 01 (Implantar sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme proposta apresentada nos estudos); Condicionante 04 (Apresentar relatório técnico/fotográfico de forma a comprovar a implantação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos) e Condicionante 08 (Executar programa de auto-monitoramento), conclui-se pela ineficiência do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA- ME. Cabe ainda ressaltar que o empreendedor não possui sistema de controle ambiental (Auto monitoramento) funcionário na *in loco*.

9. Controle processual



O presente processo analisa a revalidação de uma Licença de Operação. Conforme art. 9º do Decreto Estadual 44.844/08:

O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Dessa forma, a renovação da LO só é possível se verificado o cumprimento das determinações das licenças anteriores, nos moldes do inciso III do artigo 9º, citado acima. *In casu*, o empreendimento não cumpriu integralmente as condicionantes e medidas de controle ambiental da Licença de Operação anterior. Conforme art. 14, §2º, da mesma lei:

A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.

Verifica-se, dessa forma, que a demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento e a aprovação da licença de operação pressupõem a verificação do efetivo cumprimento e da regularidade do que consta das licenças anteriores, bem como a análise do adequado desempenho ambiental da atividade. A conclusão das vistorias e análises documentais realizadas para este processo, porém, é de que não só o empreendimento não cumpriu com as exigências da licença anterior, como também não comprovou desempenho ambiental satisfatório.

Dante do exposto, não é recomendável a concessão da revalidação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma.

10. Conclusão



Com o exposto e discutido neste Parecer Único – PU, a **equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o INDEFERIMENTO** desta Licença Ambiental, na fase de Revalidação de Licença de Operação de Pesquisa - RevLOP, do empreendedor/empreendimento JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA- ME, para as atividades de: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2) e Estrada para transporte de minério/estéril (A-05-05-3); conforme DN ° 074/2004, no município de Buritizeiro/MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico / JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA- ME.





ANEXO I

Relatório Fotográfico: JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA- ME

Empreendedor:	JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA- ME
Empreendimento:	JHC Mineradora Pedras Ornamentais LTDA- ME
CNPJ:	09.367.938/0002-08
Município:	Buritizeiro/MG
Atividade:	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril
Código DN 74/04:	A-02-06-2 A-05-05-3
Processo:	7091/2011/002/2016
Validade:	-

Foto 2: Cava-1



Foto 3: Cava-1





Foto 4: Cava-02



Foto 5: maciço (Quartzito)



Foto 6: Blocos (Quartzito)



Foto 7: Blocos (Quartzito)



Foto 8: Pátio de estoque de rejeito



Foto 9: Fossa séptica recém-instalada





Foto 10: Oficina



Foto 11: Pátio de Metal



Foto 12: Galpão de ferramentas agrícolas



Foto 13: Poço tubular



Foto 14: Casa sede



Foto 15: Área de lazer





Foto 16: Casa na APP do Rio São Francisco



Foto 17: Casa na APP do Rio São Francisco



Foto 18: Barramento – 1



Foto 19: Barramento – 1



Foto 20: Barramento – 2



Foto 21: Barramento – 2





Foto 22: Reflorestamento



Foto 23: Reflorestamento



Foto 24: Reflorestamento



Foto 25: Reflorestamento



Foto 26: Reflorestamento



Foto 27: Reflorestamento

